

ESTATUTO SOCIAL DA
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME nº 08.343.492/0001-20
NIRE 31.300.023.907

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º A **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo 1º A Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, quando aplicável administradores e membros de comitês e do Conselho Fiscal, quando instalado, sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão – ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente).

Parágrafo 2º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro jurídico em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Professor Mário Werneck, 621, 1º andar, Estoril, CEP 30.455-610, podendo, a critério da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto (i) a administração de bens próprios e de terceiros; (ii) a incorporação, construção e comercialização de imóveis próprios ou de terceiros; (iii) a prestação de serviços de engenharia pertinentes às atribuições dos responsáveis técnicos; (iv) a prestação de serviços de consultoria imobiliária; (v) intermediação do fornecimento de bens e serviços no segmento imobiliário residencial; (vi) a participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista (vii) a importação, comercialização e distribuição de materiais, insumos, estruturas, equipamentos, sistemas e componentes destinados à construção civil, infraestrutura predial e empreendimentos imobiliários, inclusive para empresas do mesmo grupo econômico; (viii) a locação de máquinas, equipamentos, ferramentas, fôrmas de alumínio, estruturas metálicas e demais bens móveis destinados à construção civil; e (ix) a industrialização e comercialização de produtos destinados à construção civil, inclusive mediante terceirização de etapas produtivas.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito, integralizado, é de R\$ 5.980.353.672,35 (cinco bilhões, novecentos e oitenta milhões, trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos) representado por 562.835.771 (quinhentas e sessenta e duas milhões, oitocentas e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 2º Todas as ações da Companhia serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo 3º Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo 4º As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 5º Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser exercido no prazo legal de 30 (trinta) dias.

Artigo 6º A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 7.000.000.00,00 (sete bilhões de reais), incluídas as ações ordinárias já emitidas, independentemente de reforma estatutária, sem guardar proporção entre as ações já existentes.

Parágrafo 1º O aumento do capital social será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 2º Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, observado o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. Para fins do artigo 76 da Lei das Sociedades por Ações, bônus de subscrição poderão ser emitidos por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação, transferência ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único Estão autorizadas movimentações de ações da Companhia durante vigência de programas de recompra aprovados em Reuniões do Conselho de Administração, nos termos da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

Artigo 8º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do parágrafo 3º do

artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor de seus administradores, empregados e colaboradores, nos limites do capital autorizado, podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 9º A Assembleia Geral, que é órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á na sede social (i) ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da Lei das Sociedades por Ações ou outras disposições legais. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou por quem o Vice-Presidente indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 10 Para participar da Assembleia Geral presencialmente, o acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Companhia, na data da realização da respectiva Assembleia, munido de documento hábil de identificação. Na hipótese de representação do acionista, deverá ser apresentado ainda, o competente instrumento de mandato, devidamente regularizado nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto.

Parágrafo Único Nos termos da regulamentação da CVM, os acionistas também poderão participar e votar à distância em determinadas Assembleias Gerais.

Artigo 11 As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único As atas das Assembleias poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Artigo 12 A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser ocupados pela mesma pessoa.

Artigo 13 A posse dos administradores é condicionada à assinatura de termo de posse que contemplará a sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 45 deste Estatuto.

Artigo 14 A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

Seção II **Conselho de Administração**

Subseção I Composição

Artigo 15 O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) membros, eleitos pela Assembleia Geral, cujos mandatos serão unificados e terão a duração de 2 (dois) anos, contados da data de eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º O Conselho de Administração deverá ser composto por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros Independentes, ou o equivalente a 20% dos seus membros, o que for maior, expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os elege. Para caracterização de Conselheiro Independente, será adotada a definição constante do Regulamento do Novo Mercado, no qual a Companhia é inscrita.

Parágrafo 2º Quando a aplicação do percentual definido acima resultar em número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 4º Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito membro do Conselho de Administração, salvo dispensa expressa da maioria de seus membros, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuir ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste parágrafo.

Parágrafo 5º O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

Artigo 16 O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naqueles cargos. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Subseção II

Eleição

Artigo 17 Ressalvado o disposto no Artigo 18, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

Parágrafo 1º Na eleição de que trata este Artigo, somente poderão concorrer as chapas: (a) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (b) que sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

Parágrafo 2º A Administração deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa que indicar, contendo: (i) sua qualificação completa; (ii) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; e (iii) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado(a), como também informação, se for o caso, da existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no artigo 147, Parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações; (iv) quando se tratar de candidato ao cargo de conselheiro independente, a confirmação do cumprimento dos requisitos de independência definidos no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral, encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo anterior, cabendo ao Conselho de Administração providenciar a divulgação em até 3 (três) dias úteis, por meio de aviso inserido na página da Companhia na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a B3, da informação de que os documentos referentes às demais chapas apresentadas encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia. Caso a indicação dos acionistas seja realizada em momento anterior à convocação da respectiva Assembleia Geral, a divulgação das informações deverá ocorrer em conjunto com a Proposta da Administração.

Parágrafo 4º A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pela Administração da Companhia.

Parágrafo 5º Cada acionista somente poderá votar em uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Artigo 18 Na eleição dos membros do Conselho de Administração, é facultado aos acionistas requerer, na forma da lei, a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 horas antes da Assembleia.

Parágrafo 1º A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá divulgar aviso de que a eleição se dará pelo processo de voto múltiplo. O aviso será publicado por meio da página na rede mundial de computadores da Companhia e encaminhado, por meio eletrônico, para a Comissão de Valores Mobiliários e para a B3.

Parágrafo 2º Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, não haverá a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 17, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as declarações assinadas por

estes candidatos, com o conteúdo referido no Parágrafo 2º do Artigo 17 deste Estatuto.

Parágrafo 3º Cada acionista terá o direito de cumular os votos a que tem direito em um único candidato ou de distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos.

Parágrafo 4º Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos.

Parágrafo 5º Sempre que a eleição tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição.

Parágrafo 6º Caso a Companhia venha a estar sob controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, acionistas representando 10% (dez por cento) do capital social poderão requerer, na forma prevista no Parágrafo 4º do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, que a eleição de um dos membros do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicável a tal eleição as regras previstas no Artigo 17 acima.

Artigo 19 Caso seja eleito conselheiro residente e domiciliado no exterior, sua posse fica condicionada à constituição de procurador, residente e domiciliado no país, com poderes para receber citação em ação que venha a ser proposta contra ele, com base na legislação societária. O prazo de validade da procuração será de, pelo menos, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do respectivo conselheiro.

Subseção III Funcionamento

Artigo 20 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por qualquer de seus membros, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, da qual constará a ordem do dia.

Parágrafo 1º Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo 2º Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 21 As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 1º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 2º No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, (i) manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado; ou (ii) fazer-se representar por qualquer outro membro, mediante procuração escrita com indicação de sua manifestação de voto sobre cada um dos pontos da ordem do dia, não podendo cada membro representar mais de 2 (dois) outros membros.

Parágrafo 3º No caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Para fins deste parágrafo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Parágrafo 4º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 21, parágrafo 2º deste Estatuto. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo.

Artigo 22 Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 23 As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida sua gravação e degravação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 1º Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 2º Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3º O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 24 O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente, deliberar sobre as seguintes matérias:
(a) aprovação de e/ou qualquer alteração no Plano de Negócios da Companhia;
(b) aprovação dos orçamentos anuais operacionais e de investimentos e verificação do cumprimento dos mesmos;

- (c)** nomeação e destituição dos membros da Diretoria e determinação de seus poderes, funções e remuneração;
- (d)** controle da gestão dos diretores, verificação, a qualquer tempo, dos livros e documentos da Companhia, solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros assuntos relacionados à gestão dos diretores;
- (e)** convocação da Assembleia de Acionistas quando julgar conveniente;
- (f)** manifestação sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria e submissão das Demonstrações Financeiras da Companhia para aprovação da Assembleia Geral de Acionistas;
- (g)** aprovar a prestação, pela Companhia, de quaisquer garantias reais e/ou fidejussórias, cujo valor exceda R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (h)** aprovação, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, de transações com terceiros que sejam considerados partes relacionadas da Companhia nos termos das normas contábeis em vigor, em valor igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (i)** aquisição e/ou alienação de participação em capital social superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), exceto para a constituição de pessoas jurídicas controladas pela Companhia e que tenham sido constituídas para a implementação de um ou mais projetos imobiliários da Companhia;
- (j)** alienação ou oneração, de qualquer forma, de bens imóveis da Companhia, cujo valor exceda R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (k)** alienação ou oneração, de qualquer forma, de outros ativos da Companhia, cujo valor exceda, em uma ou mais operações de mesma espécie, no período de 12 (doze) meses, a quantia de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (l)** concessão e obtenção de empréstimos, financiamentos e/ou descontos de duplicatas ou securitização de recebíveis cujo valor exceda a quantia de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (m)** nomeação e destituição dos auditores independentes, que deverão, necessariamente, ser registrados na CVM e realizar auditoria anual com revisão trimestral da Companhia;
- (n)** emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, sua remuneração, condições de pagamento dos juros, participação nos lucros e prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como o prazo e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures;
- (o)** aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- (p)** aprovação da contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- (q)** emissão de títulos de dívida no mercado internacional e de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;
- (r)** emissão de notas promissórias (*commercial papers*) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;
- (s)** declarar e distribuir dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis;

(t) manifestação a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) o valor econômico da Companhia;

(u) examinar e avaliar as políticas corporativas, conforme propostas que lhe sejam submetidas pelos órgãos competentes; e

(v) examinar e avaliar eventuais oportunidades comerciais oferecidas à Companhia por seus acionistas e/ou administradores, voluntariamente ou por força da legislação, regulamentação aplicável ou disposição contratual, de modo a determinar o interesse e a viabilidade da sua exploração pela Companhia.

Artigo 25 Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais e, ainda, deliberar sobre as seguintes matérias:

(a) aprovação das estratégias de longo prazo e as diretrizes gerais da Companhia;

(b) aprovação das estratégias de curto prazo e metas definidas pelos Presidentes; e

(c) aprovação da estrutura de dívida e política fiscal definida pelos Presidentes.

Artigo 26 O Conselho de Administração contará com os seguintes comitês para assessoramento:

(a) Comitê de Governança, Riscos, Compliance e Privacidade;

(b) Comitê de Pessoas;

(c) Comitê de Operações;

(d) Comitê de Auditoria;

(e) Comitê de Inovação; e

(f) Comitê Jurídico.

Parágrafo 1º Os Comitês Executivos funcionarão de acordo com as necessidades da Companhia e com seus respectivos regimentos internos e terão funções e objetivos definidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º O Conselho de Administração poderá constituir outros Comitês, de acordo com o interesse da Companhia e necessidade dos negócios.

Parágrafo 3º Os membros dos Comitês Estatutários serão eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia, sendo obrigatória a participação de um dos Presidentes em todos os Comitês Estatutários, exceto o Comitê de Auditoria.

Seção III **Diretoria Executiva**

Artigo 27 A Diretoria Executiva será composta por 9 (nove) Diretores acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo designados dois Diretores Presidentes, um Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores, um Diretor Executivo de Comercial e Crédito, um Diretor Executivo de Produção, um Diretor Executivo de Administração e Desenvolvimento Humano, um Diretor Executivo de Relações Institucionais e Sustentabilidade, um Diretor Executivo de Novos Negócios e Inovação e um Diretor Executivo de Desenvolvimento Imobiliário.

Parágrafo 1º Compete aos **Diretores Presidentes** em conjunto:

- (i) formular as estratégias, diretrizes operacionais e metas da Companhia, de curto prazo, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (ii) definir os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimento de curto prazo e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, submetendo-os à aprovação do Presidente do Conselho de Administração;
- (iii) definir a estratégia de curto prazo e metas;
- (iv) validar as estratégias comerciais e de marketing, responder pelo desenvolvimento e implementação de ações e iniciativas comerciais, visando ao desenvolvimento do negócio;
- (v) definir as estratégias e pesquisas do Hub MRV de Inovação e de tecnologia para as divisões de negócios de Construção, bem como para as áreas corporativas de suprimentos, segurança, engenharia e assistência técnica dos imóveis;
- (vi) validar estratégias e ações para otimizar a captação de recursos junto às instituições financeiras, garantir a qualidade da carteira de clientes e viabilizar o financiamento dos clientes;
- (vii) definir as estratégias de desenvolvimento e incorporação imobiliária, visando ao desenvolvimento do negócio, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração; e
- (viii) organizar, fiscalizar e supervisionar, de acordo com a orientação do Conselho de Administração, a execução das atividades na Companhia.

Parágrafo 2º Compete ao **Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores**, além das atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração:

- (i) definir as estratégias financeiras da empresa, em linha com os planos de negócios vigentes;
- (ii) dirigir os processos de contabilidade, tesouraria, planejamento financeiro e relações com investidores;
- (iii) representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil, instituições financeiras e demais órgãos relacionados com as atividades do mercado de capitais;
- (iv) definir as estratégias e ações para otimizar a captação de recursos junto às instituições financeiras, garantir a qualidade da carteira de clientes e viabilizar o financiamento dos clientes; e
- (v) definir as ações e estratégias para o atendimento dos interesses dos investidores.

Parágrafo 3º Compete ao **Diretor Executivo de Comercial e Crédito**, além das atividades que lhe seja atribuída pelo Conselho de Administração:

- (i) definir as estratégias comerciais;
- (ii) responder pelo desenvolvimento e implementação de ações e iniciativas comerciais, visando ao desenvolvimento do negócio;
- (iii) garantir a qualidade da carteira de clientes; e
- (iv) definir as estratégias comercial e de marketing, responder pelo desenvolvimento e implementação de ações e iniciativas comerciais visando o desenvolvimento do negócio.

Parágrafo 4º Compete ao **Diretor Executivo de Produção**, além das atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração:

(i) definir as estratégias e pesquisas de tecnologia para as divisões de negócios de Construção, bem como para as áreas corporativas de suprimentos, engenharia e assistência técnica dos imóveis.

Parágrafo 5º Compete ao **Diretor Executivo de Administração e Desenvolvimento Humano**, além das atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração:

(i) definir as estratégias administrativas, de desenvolvimento humano, de relacionamento com clientes e de Tecnologia da Informação da Companhia, em linha com os planos de negócios vigentes, de acordo com as diretrizes do Conselho de Administração.

Parágrafo 6º Compete ao **Diretor Executivo de Relações Institucionais e Sustentabilidade**, além das atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração:

(i) definir as estratégias de representação institucional da Companhia;

(ii) garantir um diálogo ativo e transparente com a comunidade e com o poder público;

(iii) articular as relações da Companhia com as Instituições que colaboram para a consecução do objeto social, com o Ministério Público, Procuradorias, órgãos de classe e da sociedade civil;

(iv) garantir as Diretrizes de Desenvolvimento Sustentável da Companhia, liderando as iniciativas Ambiental, Social e de Governança (ESG) em parceria com as diversas áreas da Companhia;

(v) garantir a interlocução institucional com os agentes de fomento imobiliário nacional; e

(vi) representar institucionalmente o Instituto MRV.

Parágrafo 7º Compete ao **Diretor Executivo de Novos Negócios e Inovação**, além das atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração:

(i) definir estratégias comerciais para os negócios Luggo e Marketplace;

(ii) responder pelo desenvolvimento e implementação de ações e iniciativas comerciais, visando ao desenvolvimento dos novos negócios; e

(iii) liderar as iniciativas de inovação e uso de metodologias para desenvolvimento de novos negócios e ideias da Companhia.

Parágrafo 8º Compete ao **Diretor Executivo de Desenvolvimento Imobiliário**, além das atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração:

(i) definir as estratégias de desenvolvimento e incorporação imobiliária, nas respectivas regiões, visando ao desenvolvimento do negócio, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 9º A critério da Diretoria Executiva, poderão ser criadas Comissões de Assessoramento ao órgão, com o objetivo de auxiliar e orientar a tomada de decisões, cujos membros serão eleitos e destituídos pela Diretoria Executiva.

Artigo 28 O prazo de gestão dos diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados.

Parágrafo 1º Os diretores deverão ser escolhidos de acordo com critérios exclusivamente profissionais, levando-se em conta a sua notória experiência e especialização, a fim de que possam cumprir suas atribuições dentro das exigências de mercado e das melhores práticas.

Parágrafo 2º Os diretores poderão ser eleitos para ocupar mais de um cargo de Diretor Executivo, sendo permitida a cumulação das funções.

Parágrafo 3º É vedada a acumulação dos cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente pela mesma pessoa, salvo em caso de vacância, hipótese na qual a acumulação deverá cessar no prazo máximo de 1 (um) ano, observado o procedimento previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 29 A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelos Diretores Presidentes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por maioria dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue a qualquer dos Diretores Presidentes, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelos Diretores Presidentes.

Parágrafo 2º Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar em até 30 (trinta) dias depois de constatada a vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo 3º Além dos casos de renúncia, morte, interdição ou impedimento, considerar-se-á vago o cargo do diretor que deixar de exercer suas funções pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem autorização do Conselho de Administração ou sem estar licenciado.

Parágrafo 4º As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 5º Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria.

Artigo 30 As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 29, parágrafo 1º deste Estatuto. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá aos Diretores Presidentes o voto de qualidade e, na hipótese de divergência entre eles, ao Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 31 O Comitê de Auditoria da Companhia terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração e será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo que: (a) a maioria dos seus membros deverá ser independente nos termos da regulamentação aplicável; (b) ao menos 1 (um) membro deverá ser conselheiro independente da Companhia, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado; (c) ao menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação aplicável, sendo possível tal requisito seja cumulado pelo conselheiro independente previsto no item (a).

Parágrafo 1º É vedada a participação, como membros do comitê de auditoria da Companhia, estatutário ou não estatutário, de seus diretores, de diretores de suas

controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

Parágrafo 2º O Comitê de Auditoria possuirá regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, que deverá descrever detalhadamente suas funções, bem como seus procedimentos operacionais.

Parágrafo 3º O Comitê de Auditoria possuirá coordenador, cujas atividades devem estar definidas no seu regimento interno.

Parágrafo 4º O Comitê de Auditoria será responsável, além das atividades que lhe sejam atribuídas pelo seu regimento interno, por:

- (a) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da companhia;
- (d) avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia;
- (e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- (f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Artigo 32 Caso o Conselho Fiscal venha a ser instalado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, o Comitê de Auditoria conservará suas atribuições, respeitadas as competências estabelecidas por lei ao Conselho Fiscal. Adicionalmente, nesta hipótese, os membros do Comitê de Auditoria deverão interagir e cooperar com os membros do Conselho Fiscal no sentido de receber e analisar informações que sejam relevantes à atuação dos órgãos.

Artigo 33 Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º Compete ainda à Diretoria, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto:

- (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (b) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (c) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aquelas relacionados ao ingresso em novos negócios;

- (d)** decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- (e)** elaborar e propor ao Conselho de Administração o planejamento estratégico da Companhia, os planos, programas e orçamentos de investimento e operacional, semestrais, anuais e plurianuais;
- (f)** aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis ou outros ativos, ressalvadas as hipóteses que dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração;
- (g)** emitir, endossar, caucionar, descontar, securitizar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, ressalvadas as hipóteses que dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração;
- (h)** aprovar os investimentos, endividamentos ou despesas, que não sejam de competência privativa do Conselho de Administração;
- (i)** aprovar a prestação, pela Companhia, de quaisquer garantias reais e/ou fidejussórias, em favor de controladas ou coligadas da Companhia, exclusivamente em negócios relacionados ao objeto social da Companhia;
- (j)** aprovar, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, transações com terceiros que sejam considerados partes relacionadas da Companhia nos termos das normas contábeis em vigor, em valor inferior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (k)** elaborar e apresentar, em cada exercício, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Econômico-Financeiras da Companhia e propor a destinação dos resultados do exercício;
- (l)** autorizar a criação e a extinção de filiais, estabelecimentos, depósitos e escritórios que a Companhia mantenha no território nacional ou fora dele;
- (m)** conceder licenças aos diretores executivos e designar o diretor que assumirá as respectivas atribuições durante o período de ausência;
- (n)** decidir sobre todas as questões da alçada dos diretores, enquanto o cargo estiver em vacância, e sobre todas as demais, que não puderem ser resolvidas pelos respectivos diretores e que não constituam matérias de competência exclusiva do Conselho de Administração ou da Assembleia-Geral; e
- (o)** submeter à apreciação do Conselho de Administração o Programa de Outorga de Opções de Compra de Ações, respeitando o montante global anual de opções já aprovado em Assembleia Geral para o exercício.

Parágrafo 2º O uso da denominação social é privativo dos diretores de acordo com a competência de cada um e nos limites e condições fixados neste Estatuto, não produzindo nenhum efeito em desfavor da Companhia, inclusive perante terceiros, os atos que forem praticados sem observância deste preceito, exceto aqueles ratificados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º As declarações públicas ou privadas prestadas por diretores ou quaisquer pessoas em nome da Companhia, que não tenham sido expressamente autorizadas pelos Diretores Presidentes, e que possam resultar em prejuízo ou responsabilidade para a Companhia, não produzirão efeito em relação a esta e serão exclusivamente assumidas pelo respectivo declarante.

Parágrafo 4º Compete aos Diretores Presidentes executarem as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; submeterem ao Conselho de Administração os nomes dos diretores que comporão a Diretoria Executiva; submeterem ao

Conselho de Administração proposta de destituição de diretores e o encaminhamento dos respectivos sucessores; presidirem e convocarem as reuniões da Diretoria Executiva e coordenarem o processo de tomada de decisão; representarem ativa e passivamente a Companhia, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores e prepostos para que prestem depoimentos em nome da Companhia perante as autoridades requisitantes; designarem as pessoas que poderão representar institucionalmente a Companhia em eventos e solenidades públicas e aquelas que poderão prestar declarações em nome da Companhia perante terceiros e os meios de comunicação, quando não puderem fazê-los direta e pessoalmente; representarem a Diretoria Executiva perante o Conselho de Administração e a Assembleia-geral; manterem o Conselho de Administração informado das atividades da Companhia e das ações dos diretores executivos; coordenarem, perante os demais diretores executivos, a elaboração do Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Econômico-Financeiras a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Parágrafo 5º No caso de ausência ou impedimento temporário de um dos Diretores Presidentes da Companhia, suas funções devem ser exercidas pelo outro Diretor Presidente ou pelo Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores em conjunto com um dos Diretores Executivos. No caso de ausência ou impedimento temporário de ambos os Diretores Presidentes da Companhia, suas funções devem ser exercidas pelo Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores em conjunto com um dos Diretores Executivos.

Artigo 34 Salvo conforme disposto no Parágrafo 2º abaixo, a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, deve ser exercida:

- (a) individualmente por qualquer um dos Diretores Presidentes; ou
- (b) por 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto; ou
- (c) um Diretor Executivo em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou
- (d) 2 (dois) procuradores com tais poderes.

Parágrafo 1º As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas individualmente por qualquer um dos Diretores Presidentes, ou por 02 (dois) Diretores Executivos em conjunto e devem conter poderes específicos e prazo de vigência não superior a 2 (dois) anos, ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicium et extra* que a Diretoria venha a autorizar em cada caso.

Parágrafo 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Companhia pode ser representada por 01 (um) Diretor Executivo ou, ainda, por 01 (um) procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo supra, agindo isoladamente, nas seguintes hipóteses:

- (a) em assuntos de rotina, definidos como aqueles cujo valor não exceda a quantia de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), inclusive, mas não se limitando, perante os órgãos ou entidades privados e públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, inclusive, mas não se limitando ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), administrado pela Caixa Econômica Federal, Secretaria da Receita Federal incluindo Inspetorias, Delegacias e Agências da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estadual(is) e/ou Municipal(is), Juntas Comerciais Estaduais, Instituto Nacional de Propriedade Industrial, Banco Central do Brasil, CVM, IBAMA e demais órgãos ambientais, Bolsas de Valores e de Mercadorias, Bancos Estatais e de Desenvolvimento;
- (b) em transações relativas aos Contratos de Promessa de Compra e Venda de unidades imobiliárias e respectivas escrituras públicas;

- (c) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; e
- (d) na representação da Companhia nas Assembleias gerais de suas empresas controladas e coligadas.

Parágrafo 3º Deverá ser observada a regra do caput deste Artigo para a prática de atos relacionados com movimentação financeira, tais como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, autorizar débitos, emitir, assinar e endossar cheques, fazer depósitos e retiradas, fazer aplicações, resgates, transmitir e receber ordem de pagamentos, fazer empréstimos e financiamentos.

Parágrafo 4º São expressamente vedados quaisquer atos em nome da Companhia e em favor de terceiros, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como: aval, fiança, hipoteca, caução, penhor, endosso ou quaisquer outras garantias, sem que tenham sido prévia e expressamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5º Caberão aos diretores, de acordo com a competência atribuída a cada um e sem presunção de solidariedade da Companhia e dos demais administradores, a responsabilidade por todos os atos ou omissões com violação deste Estatuto, com infringência à lei ou por sua não observância, bem como em desrespeito a deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo 6º Os diretores ficam dispensados de prestar a caução prevista em lei, devendo a sua investidura no cargo ser formalizada mediante assinatura de termo lavrado e assinado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 35 O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, condicionada à subscrição de termo de posse que contemplará a sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 45 deste Estatuto.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 3º Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 4º Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada de concorrente.

Parágrafo 5º Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação

à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 36 Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 37 O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 2º Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 38 abaixo.

Parágrafo 3º A Companhia deverá, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas.

Artigo 38 Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros correspondente a até um décimo dos lucros do exercício. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 3º deste Artigo.

Parágrafo 2º Sempre que for levantado balanço intermediário e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do parágrafo 3º deste Artigo, o Conselho de Administração poderá deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de uma participação intermediária nos lucros aos Administradores.

Parágrafo 3º O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

(a) 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na formação da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de

capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(b) uma parcela, por proposta dos Administradores, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

(c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 4º deste Artigo;

(d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 4º deste Artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;

(e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;

(f) a Companhia poderá constituir reserva de lucros estatutária, que terá por fim financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante, bem como a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos. O somatório das reservas, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva de contingências, não poderá exceder a 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia e à qual serão atribuídos recursos limitados ao lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias; e

(g) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo 4º Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido os seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

Parágrafo 5º O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Parágrafo 6º Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

Artigo 39 Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e sua atribuição ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 40 A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

(a) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;

(b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e

(c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 41 A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 42 Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

Artigo 43 A alienação do controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações de titularidade dos demais acionistas ("OPA"), observando-se as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação vigentes e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Único O adquirente do controle poderá assegurar a efetivação da OPA por intermédio de qualquer acionista da Companhia ou terceiro, desde que não haja prejuízo aos destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 44 Qualquer acionista que adquirir, direta ou indiretamente ações em circulação da Companhia, em percentual igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia, somente poderá realizar nova aquisição de participação acionária na Companhia por meio de leilão realizado na B3, com a devida publicidade.

Parágrafo Único Na hipótese de o adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do adquirente inerentes às ações adquiridas em violação à obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VIII JUÍZO ARBITRAL

Artigo 45 A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Sanções, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único O requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO

Artigo 46 A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47 A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 48 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 49 Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 50 Os acionistas controladores, e suas partes relacionadas, conforme aplicável, deverão encaminhar, antes da celebração de qualquer contrato vinculante, toda e qualquer oportunidade comercial que tenha relação com a atuação da Companhia que lhes seja apresentada, a qualquer tempo, para exame e avaliação do Conselho de Administração da Companhia. No momento da apresentação da oportunidade comercial ao Conselho de Administração, os acionistas controladores devem informar a sua intenção de aproveitá-la no caso de rejeição pela Companhia.

Parágrafo Único A decisão de rejeitar uma oportunidade comercial submetida ao Conselho de Administração na forma deste artigo 50 ou do item (v) do Artigo 24 será tomada pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

* * *

COMPANY'S BYLAWS

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Corporate Taxpayers' Register (CNPJ) No 08.343.492/0001-20
Company Register Identification Number (NIRE) 31.300.023.907

CAPÍTULO I

NAME, HEADQUARTERS, OBJECT AND TERM

Article 1 MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Company"), a Publicly Held Corporation, governed by these Bylaws and the applicable legal provisions, especially Law No. 6404 of December 15, 1976 (as amended, the "Brazilian Corporation Law").

Paragraph 1 The Company, its shareholders, including controlling shareholders, when applicable, management and members of committees and of the Fiscal Council, when installed, are also subject to the provisions of the Listing Regulations of the Novo Mercado of B3 – Brasil, Bolsa, Balcão – ("Novo Mercado Regulation" and "B3", respectively).

Paragraph 2 The provisions of the Novo Mercado Regulation shall prevail over the provisions of the Bylaws, in the event of damage to the rights of the addressees of the public offers provided for in these Bylaws.

Article 2 The Company has its head office and legal venue in Belo Horizonte, State of Minas Gerais, at Av. Professor Mário Werneck, 621, 1º floor, Estoril, Zip Code 30.455-610, and may, at the discretion of the Board of Directors, create and terminate branches, agencies and representative offices anywhere in Brazil

Article 3 The Company's purpose is (i) the management of its own assets and those of third parties; (ii) the incorporation, construction and commercialization of real estate properties owned by the Company or by third parties; (iii) provide engineering services within the scope of the responsibilities of the respective officers; (iv) provide real estate consulting services; (v) act as an intermediary in the supply of goods and services in the residential real estate segment; (vi) hold equity interests in other companies, whether as a partner or shareholder; (vii) import, commercialize, and distribute materials, inputs, structures, equipment, systems, and components intended for the construction industry, building infrastructure, and real estate developments, including for companies within the same economic group; (viii) rental of machinery, equipment, tools, aluminum formwork, metal structures, and other movable assets intended for use in the construction industry; and (ix) industrialize and commercialize products intended for the construction industry, including through the outsourcing of production stages.

Article 4 The duration of the Company is for indefinite term.

CHAPTER II CAPITAL STOCK

Article 5 The company's total capital share stands at R\$ 5,980,353,672.35 (five billion, nine hundred and eighty million, three hundred and fifty-three thousand, six hundred and seventy-two reais and thirty-five cents) represented by 562,835,771 (five hundred and sixty-two million, eight hundred and thirty-five thousand, seven hundred and seventy-one) ordinary shares, nominative shares.

Paragraph 1 Each common share entitles to one vote in the deliberations of the General Meetings of the Company.

Paragraph 2 All the Company's shares will be kept in a deposit account, on behalf of their holders, with a financial institution authorized by the Brazilian Securities and Exchange Commission ("CVM") with whom the Company has a custody agreement in effect, without the issuance of certificates. The depositary institution may charge shareholders for the cost of the service of transfer and registration of ownership of the book-entry shares, as well as the cost of the services related to the shares under custody, subject to the maximum limits established by CVM.

Paragraph 3 The issuance by the Company of preferred shares or beneficiary parties is prohibited.

Paragraph 4 Shares shall be indivisible with respect to the Company. When a share belongs to more than one person, the rights granted to such person shall be exercised by the representative of the condominium.

Paragraph 5 Shareholders shall have preemptive rights, in proportion to their respective interests, in the subscription of shares, debentures convertible into shares or subscription bonus issued by the Corporation, which may be exercised within the legal term of thirty (30) days.

Article 6 The Company is authorized to increase the capital stock up to the limit of BRL 7,000,000.00 (seven billion Brazilian reais), including the common shares already issued, regardless of statutory reform, without keeping proportion among the already existing shares.

Paragraph 1 The capital stock increase shall be carried out upon resolution of the Board of Directors, which shall establish the conditions of issuance, including price, term and form of payment thereof. In the event of subscription with pay-up in assets, the competence for the capital increase shall be of the General Meeting, after hearing the Fiscal Council, if installed.

Paragraph 2 Within the limit of the authorized capital, the Company may issue common shares, debentures convertible into common shares and subscription warrants, with due regard for the provisions of article 59 of the Brazilian Corporation Law. For purposes of article 76 of the Brazilian Corporation Law, subscription warrants may be issued by resolution of the Board of Directors.

Paragraph 3 At the discretion of the Board of Directors, the preemptive right may be excluded or the term for its exercise may be reduced in the issuance of common shares, debentures convertible into common shares and subscription warrants, whose placement is made through (i) sale on the stock exchange or public subscription, or (ii) exchange of shares, in a public offer for acquisition of control, pursuant to the law, and within the limit of the authorized capital.

Article 7 The Company may, by resolution of the Board of Directors, acquire its own shares for holding in treasury and subsequent disposal, transfer or cancellation, up to the amount of the balance of profit and reserves, except the legal reserve, without decrease of the capital stock, in compliance with the applicable legal and regulatory provisions.

Sole Paragraph Movements of the Company's shares are authorized during the validity of buyback 55 programs approved in Board of Directors Meetings, under the terms of the Company's Securities Trading Policy.

Article 8 - The Company may, by resolution of the Board of Directors and in accordance with a plan approved by the General Meeting, pursuant to paragraph 3 of article 168 of the Brazilian Corporation Law, grant stock purchase or subscription

options, without preemptive rights to the shareholders, in favor of its managers, employees and collaborators, within the limits of the authorized capital, and this option may be extended to the managers and employees of companies controlled, directly or indirectly, by the Company.

CHAPTER III GENERAL MEETINGS

Article 9 - The General Meeting, which is the Company's deliberative body, shall meet at the head office (i) ordinarily, within the four (04) months following the end of the fiscal year to deliberate on the matters set forth in article 132 of the Brazilian Corporation Law; and (ii) extraordinarily, whenever the corporate interests so require.

Sole Paragraph the General Meetings shall be called pursuant to the Brazilian Corporation Law or other legal provisions. The General Meeting shall be presided by the President of the Board of Directors or by whomever he may appoint. In the absence of the President, the General Meeting shall be chaired by the Vice- President of the Board of Directors, or by whomever the Vice-President may designate. The President of the General Meeting shall choose one of those present to act as secretary.

Article 10 To attend the General Meeting in person, the shareholder or their legal representative must appear at the Company on the date of the respective Meeting, bearing a valid identification document. In the event of representation of the shareholder, the appropriate power of attorney, duly regularized in accordance with applicable legislation and these Bylaws, must also be presented.

Sole Paragraph Under CVM regulations, shareholders may also participate and vote remotely in certain General Meetings.

Article 11 Resolutions of the General Meeting, with the exception of special cases provided for by law shall be taken by an absolute majority of votes cast by those present, and blank votes shall not be counted.

Sole Paragraph The minutes of the Meetings may be drawn up in the form of a summary of the 56 facts occurred, including dissents and protests, containing the transcription of the resolutions taken in compliance with the provisions of paragraph 1 of article 130 of the Brazilian Corporation Law.

CHAPTER IV MANAGEMENT

Section I General Provisions

Article 12 The Company shall be managed by a Board of Directors and an Executive Board of Officers, in accordance with the powers conferred by the applicable legislation in these Bylaws.

Sole Paragraph The positions of President of the Board of Directors and Chief Executive Officer of the Board of Officers or main executive of the Company shall not be occupied by the same person.

Article 13 The managers' investiture is subject to the signature of a term of investiture which shall contemplate their submission to the arbitration clause referred to in article 45 of these Bylaws.

Article 14 The Ordinary General Meeting shall set the overall annual amount of the remuneration of the Company's managers, and the Board of Directors shall decide on its distribution.

Section II Board of Directors

Subsection I Composition

Article 15 The Board of Directors shall be composed of at least 5 (five) and at most 8 (eight) members, elected by the General Meeting, whose terms of office shall be unified and shall last for two (2) years, counted from the date of election, reelection being permitted.

Paragraph 1 The Board of Directors shall be composed of at least two (2) Independent Directors, or the equivalent of 20% of its members, whichever is greater, expressly declared as such at the General Meeting that elects them. For the characterization of Independent Director, the definition contained in the Novo Mercado Regulation, in which the Company is registered, shall be adopted.

Paragraph 2 When the application of the percentage defined above results in a fractional number of Directors, the whole number shall be rounded off immediately above.

Paragraph 3 The members of the Board of Directors may be removed from office at any time by the General Meeting and shall remain in office until their successors take office.

Paragraph 4 The members of the Board of Directors shall have a clear reputation, and no member of the Board of Directors may be elected, unless expressly waived by the majority of its members, the one who: (i) hold positions in companies deemed competitors of the Company; or (ii) have or represent conflicting interest with the Company. The member of the Board of Directors may not exercise his voting rights if the impeding factors indicated in this paragraph are subsequently configured.

Paragraph 5 The member of the Board of Directors may not have access to information or attend meetings of the Board of Directors related to matters in which he or she has or represents an 57 interest conflicting with those of the Company.

Article 16 The Board of Directors shall have one (1) President and one (1) Vice-President, who shall be elected by an absolute majority of votes of those present, at the first meeting of the Board of Directors that takes place immediately after the investiture of such members, or whenever there is a vacancy in those positions. In the event of absence or temporary impediment of the President of the Board of Directors, the Vice-President shall assume the duties of the President. In the event of absence or temporary impediment of the President and the Vice-President of the Board of Directors, the functions of the President shall be performed by another member of the Board of Directors appointed by the President.

Subsection II Election

Article 17 Except as provided in article 18, the members of the Board of Directors shall be elected on the basis of the slate system.

Paragraph 1 In the election mentioned in this Article, only the slates in the following conditions may run: (a) indicated by the Board of Directors; or (b) that are indicated, as provided for in Paragraph 3 herein, by any shareholder or group of shareholders.

Paragraph 2 The Management shall, on the date of the call for the General Meeting to elect the members of the Board of Directors, make available at the Company's head office a declaration signed by each of the members of the plaque that it indicates, containing: (i) their complete qualification; (ii) a complete description of their professional experience, mentioning the professional activities previously performed, as well as their professional and academic qualifications; and (iii) information on any final disciplinary and judicial proceedings in which they have been convicted, as well as information, if applicable, on the existence of any impediment or conflict of interest foreseen in article 147, Paragraph 3 of the Brazilian Corporation Law; (iv) in the case of a candidate for the position of independent director, confirmation of compliance with the independence requirements defined in the Novo Mercado Regulations.

Paragraph 3 The shareholders or group of shareholders that wish to propose another plaque to run for positions in the Board of Directors shall, at least five (5) days in advance of the date scheduled for the General Meeting, submit to the Board of Directors declarations signed individually by the candidates they appointed, containing the information mentioned in the previous paragraph, The Board of Directors is responsible for providing disclosure within three (3) business days, by means of a notice inserted in the Company's web page on the worldwide computer network and forwarded electronically to CVM and B3, of the information that the documents relating to the other slates presented are available to shareholders at the Company's headquarters. If the indication of the shareholders is made prior to the calling of the respective General Meeting, the disclosure of the information shall occur together with the Management Proposal.

Paragraph 4 The same person may integrate two or more slates, including the one indicated by the Company's Management.

Paragraph 5 Each shareholder may only vote on one plaque, with the candidates on the plaque receiving the highest number of votes at the General Meeting being declared elected.

Article 18 In the election of the members of the Board of Directors, the shareholders may request, pursuant to the law, the adoption of the multiple vote process, provided that they do so at least 48 hours before the Meeting.

Paragraph 1 The Company, immediately upon receipt of the request, shall disclose notice that the election will take place through the multiple vote process. The notice shall be published through the Company's web page and sent, electronically, to the Securities and Exchange Commission and to B3.

Paragraph 2 In case of election of the members of the Board of Directors by multiple vote procedure, there shall be no election by slates and the members of the Board of Directors shall be candidates to the members of the slates referred to in article 17, as well as the candidates that may be appointed by a shareholder present, provided

that the declarations signed by these candidates, with the content referred to in Paragraph 2 of article 17 herein, are submitted to the General Meeting.

Paragraph 3 Each shareholder shall have the right to cumulate the votes to which he/she is entitled into a single candidate or to distribute them among several, with those receiving the largest number of votes being declared elected.

Paragraph 4 The positions that, due to a tie, are not filled shall be subject to a new vote, by the same process, adjusting the number of votes that shall fall to each shareholder according to the number of positions to be filled.

Paragraph 5 Whenever the election has been carried out by the multiple vote process, the removal of any member of the Board of Directors by the General Meeting shall entail the removal of the other members and a new election shall be held.

Paragraph 6 Should the Company come under the control of a shareholder or controlling group, as defined in article 116 of the Brazilian Corporation Law, shareholders representing ten percent (10%) of the capital stock may request, pursuant to Paragraph 4 of article 141 of the Brazilian Corporation Law, that the election of one of the members of the Board of Directors be made separately, and the rules set forth in article 17 above shall not apply to such election.

Article 19 If a director residing and domiciled abroad is elected, his/her investiture is conditioned to the constitution of an attorney-in-fact, residing and domiciled in the country, with powers to receive summons in a suit that may be filed against him/her, based on the corporate legislation. The term of validity of the power of attorney shall be at least three (3) years after the end of the term of mandate of the respective director.

Subsection III Functioning

Article 20 The Board of Directors shall meet ordinarily every three (3) months and extraordinarily whenever called by its President or by any of its members, upon written notice given at least five (5) working days in advance, which shall include the agenda.

Paragraph 1 As a matter of urgency, the Board of Directors' meetings may be called by its President without observing the above term of office, provided that all other Board member are unequivocally aware. The meetings may be called by letter with notice of receipt, fax or by any other means, electronic or not, which allows the proof of receipt.

Paragraph 2 Irrespective of the formalities provided for in this article, the meeting attended by all Directors shall be deemed to be regular.

Article 21 The meetings of the Board of Directors shall be called on the first call with the presence of the majority of its members and on the second call with any number.

Paragraph 1 The Board of Directors' meetings shall be presided by the President of the Board of Directors and secretariats by whomever he may appoint. In case of temporary absence of the President of the Board of Directors, such meetings shall be chaired by the Vice-President of the Board of Directors or, in his absence, by a Director chosen by majority of votes of the other members of the Board of Directors, and the President of the meeting shall appoint the secretary.

Paragraph 2 In case of temporary absence of any member of the Board of Directors, the respective member of the Board of Directors may, based on the agenda of the matters to be dealt with, (i) express his/her vote in writing, by means of letter or facsimile delivered to the President of the Board of Directors, on the date of the

meeting, or also by digitally certified email; or (ii) be represented by any other member, by means of a written power-of-attorney indicating his/her vote on each of the items of the agenda, and each member may not represent more than two (2) other members.

Paragraph 3 In the event of a vacancy in the office of any member of the Board of Directors, the substitute shall be appointed by the remaining directors and shall serve until the first subsequent General Meeting. In the event of a vacancy in the majority of the positions, the General Meeting shall be called for a new election. For the purposes of this paragraph, a vacancy shall occur upon removal from office, death, resignation, proven incapacity or disability.

Paragraph 4 The resolutions of the Board of Directors shall be taken by the favorable vote of the majority of the members present, or who have manifested their vote pursuant to article 21, paragraph 2 herein. In the event of a tie in the resolutions, the President of the Board of Directors shall have the casting vote or, as the case may be, the member of the Board of Directors who is replacing him.

Article 22 The members of the Board of Directors may not depart from office for more than thirty (30) consecutive calendar days on pain of losing their mandate, except in the case of leave granted by the Board of Directors itself.

Article 23 Meetings of the Board of Directors shall be held, preferably, at the Company's headquarters. Meetings by teleconference or videoconference shall be admitted, their recording and recording being allowed. Such participation shall be considered personal presence at said meeting. In this case, the members of the Board of Directors who participate remotely in the Board meeting may express their votes, on the date of the meeting, by means of letter or facsimile or digitally certified electronic mail.

Paragraph 1 At the end of the meeting, minutes shall be drawn up containing the votes of the members participating in the meeting, which shall be signed by all the Directors physically present at the meeting, and then transcribed into the Record of Minutes of the Board of Directors of the Company.

Paragraph 2 The minutes of the Board of Directors' meeting that contain resolutions intended to produce effects before third parties shall be published and filed with the public registry of commercial companies.

Paragraph 3 The Board of Directors may admit other participants in its meetings, for the purpose of following the resolutions and/or providing clarifications of any nature, however, they shall not be entitled to vote.

Article 24 The Board of Directors has the primary function of providing general guidance for the Company's business, as well as controlling and supervising its performance, and it is especially responsible for deciding on the following matters:

- (a)** approval of and/or any change in the Company's Business Plan;
- (b)** approval of annual operating and investment budgets and verification of their compliance;
- (c)** appointment and dismissal of members of the Board of Directors and determination of their powers, duties and remuneration;
- (d)** control of the management of the officers, verification, at any time, of the Company's books and documents, request for information on contracts entered into or about to be entered into, and any other matters related to the management of the officers;
- (e)** to call the Shareholders' Meeting when deemed convenient;
- (f)** manifestation on the management report and accounts of the Executive Board of

Officers and submission of the Company's Financial Statements for approval by the General Shareholders' Meeting;

(g) to approve the provision by the Company of any real and/or fiduciary guarantees, the amount of which exceeds BRL 200,000,000.00 (two hundred million Brazilian reais);

(h) approval, under the Company's Related Party Transactions Policy, of transactions with third parties considered related parties of the Company under the terms of the accounting rules in force, in an amount equal or superior, in a single operation or in a set of related operations, to BRL 50,000,000.00 (fifty million Brazilian reais);

(i) acquisition and/or sale of equity interest in excess of BRL 40,000,000.00 (forty million Brazilian reais), except for the incorporation of legal entities controlled by the Company and which have been incorporated to implement one or more real estate projects of the Company;

(j) sale or encumbrance, in any way, of the Company's real estate, whose value exceeds BRL 200,000,000.00 (two hundred million Brazilian reais);

(k) disposal or encumbrance, in any way, of other assets of the Company, whose value exceeds, in one or more operations of the same type, in the period of twelve (12) months, the amount of BRL 200,000,000.00 (two hundred million Brazilian reais);

(l) granting and obtaining loans, financing and/or discounts of trade bills or securitization of receivables whose value exceeds BRL 200,000,000.00 (two hundred million Brazilian reais);

(m) appointment and dismissal of the independent auditors, who must necessarily be registered with the Brazilian Securities and Exchange Commission (CVM) and perform an annual audit with quarterly review of the Company;

(n) issuance of simple, non-convertible and unsecured debentures, the manner of subscription or placement and the type of debentures to be issued, their remuneration, terms of payment of interest, profit sharing and premium for reimbursement of the debentures, if any, as well as the term and conditions of maturity, amortization or redemption of the debentures;

(o) acquisition of shares issued by the Company for the purpose of cancellation or permanence in treasury, as well as on their resale or replacement in the market, in compliance with the rules issued by CVM and other applicable legal provisions;

(p) approval of the hiring of the depositary institution to provide book-entry share services;

(q) issuance of debt securities on the international market and of simple debentures, not convertible into shares and without collateral, for public or private distribution, as well as to provide for the terms and conditions of the issuance;

(r) issuance of commercial papers for public distribution in Brazil or abroad, as well as to provide for the terms and conditions of the issuance;

(s) declare and distribute intermediate and interim dividends, as well as interest on equity, in accordance with the Brazilian Corporation Law and other applicable laws;

(t) manifestation regarding any public offer for acquisition of shares that has as its object the shares issued by the Company, by means of a prior informed opinion, disclosed within fifteen (15) days from the publication of the announcement of the public offer for acquisition of shares, which shall address, at least (i) the convenience and opportunity of the public offer for acquisition of shares regarding the joint interest of the shareholders and regarding the liquidity of the securities held by them; (ii) the repercussions of the takeover bid on the Company's interests; (iii) the strategic plans disclosed by the offeror in relation to the Company; (iv) the economic value of the Company;

(u) examine and evaluate corporate policies as proposed by the competent bodies;

and

(v) to examine and evaluate any commercial opportunities offered to the Company by its shareholders and/or managers, voluntarily or pursuant to applicable laws, regulations or contractual provisions, in order to determine the interest and feasibility of its operation by the Company.

Article 25 The President of the Board of Directors is responsible for representing the Board of Directors at General Meetings and also to resolve on the following matters:

- (a)** approval of the Company's long-term strategies and general guidelines;
- (b)** approval of short-term strategies and targets set by the Presidents; and
- (c)** approval of the debt structure and fiscal policy defined by the Presidents.

Article 26 The Board of Directors will have the following committees for advice:

- (a)** Governance and Compliance, Risks, and Privacy Committee;
- (b)** Committee of People;
- (c)** Operations Committee;
- (d)** Audit Committee;
- (e)** Innovation Committee; and
- (f)** Legal Committee.

Paragraph 1 The Executive Committees shall function in accordance with the Company's needs and with their respective internal regulations and shall have functions and objectives defined by the President of the Board of Directors.

Paragraph 2 The Board of Directors may establish other Committees in accordance with the Company's interest and business needs.

Paragraph 3 The members of the Statutory Committees shall be elected by the Board of Directors of the Company, and the participation of one of the Presidents in all Statutory Committees except the Audit Committee shall be mandatory.

Section III

Executive Board of Officers

Article 27 The Executive Board of Officers will be composed of 9 (nine) Executive Officers, whether shareholders or not, elected and dismissible at any time by the Board of Directors, with two Chief Executive Officers, one Chief Finance and Investor Relations Officer, one Chief Commercial and Mortgage Officer, one Chief Production Officer, one Chief Administration and Human Development Officer, one Chief Institutional Relations and Sustainability Officer, one Chief for New Business and Innovation Officer and one Chief Real Estate Development Officer.

Paragraph 1 It is incumbent upon the **Chief Executive Officers:**

- (i)** to formulate the Company's short-term strategies, operating guidelines and goals, as well as to establish the criteria for the execution of the resolutions of the General Meeting and the Board of Directors;
- (ii)** define the annual work plans and budget, short-term investment plans and new expansion programs of the Company and its controlled companies, submitting them to the approval of the President of the Board of Directors;
- (iii)** define the short-term strategy and targets;
- (iv)** to validate the commercial and marketing strategies, to be responsible for the development and implementation of commercial actions and initiatives, aiming at business development;

(v) define Hub MRV's Innovation and Technology strategies and research for the Construction business divisions, as well as for the corporate areas of supplies, security, engineering and technical assistance of real estate;

(vi) to validate strategies and actions to optimize the raising of funds with financial institutions, ensure the quality of the client portfolio and enable the financing of customers;

(vii) to define the real estate development and incorporation strategies, aiming at the development of the business, in accordance with the guidelines established by the Board of Directors; and

(viii) organize, inspect and supervise, in accordance with the guidance of the Board of Directors, the execution of activities in the Company.

Paragraph 2 It is incumbent upon the Chief Financial and Investor Relations Officer, in addition to the activities assigned to him by the Board of Directors:

(i) to define the company's financial strategies in line with current business plans;

(ii) direct the processes of accounting, treasury, financial planning and investor relations;

(iii) represent the Company before the CVM, shareholders, investors, stock exchanges, Central Bank of Brazil, financial institutions and other bodies related to capital Market activities;

(iv) to define strategies and actions to optimize fundraising with financial institutions, ensure the quality of the client portfolio and enable client financing; and

(v) to define the actions and strategies to meet the interests of investors.

Paragraph 3 It is incumbent upon the Chief Commercial and Mortgage Officer, in addition to the activities assigned by the Board of Directors,

(i) define the business strategies;

(ii) to be responsible for the development and implementation of commercial actions and initiatives, aiming at business development;

(iii) to ensure the quality of the customer portfolio; and

(iv) to define commercial and marketing strategies, respond for the development and implementation of commercial actions and initiatives aimed at business development.

Paragraph 4 It is incumbent upon the Chief Production Officer, in addition to the activities assigned to him by the Board of Directors:

(i) define technology strategies and research for the Construction business divisions, as well as for the corporate areas of supplies, engineering and technical assistance of real estate;

Paragraph 5 It is incumbent upon the Executive Officer of Management and Human Development, in addition to the activities assigned to him by the Board of Directors:

(i) to define the Company's administrative, human development, customer relationship and Information Technology strategies, in line with current business plans, in accordance with the guidelines of the Board of Directors.

Paragraph 6 The **Chief Institutional Relations and Sustainability Officer** shall be in charge of, in addition to the activities assigned to him by the Board of Directors:

(i) define the strategies for institutional representation of the Company;

(ii) ensure active and transparent dialogue with the community and public authorities;

(iii) articulate the Company's relations with Institutions that collaborate to achieve the social object, with the Public Prosecutor's Office, Prosecutors, class bodies and civil society;

(iv) ensure the Company's Sustainable Development Guidelines, leading Environmental, Social and Governance (ESG) initiatives in partnership with the Company's various areas;

(v) ensure institutional dialogue with national real estate development agents; and

(vi) institutionally represent the MRV Institute.

Paragraph 7 It competes upon the New Business and Innovation Executive Officer, in addition to the activities assigned to him by the Board of Directors:

(i) define commercial strategies for the Luggo and Marketplace businesses.

(ii) respond for the development and implementation of commercial actions and initiatives, aiming at the development of new businesses; It is

(iii) lead innovation initiatives and the use of methodologies to develop new businesses and ideas for the Company.

Paragraph 8 It competes upon the **Chief Real Estate Development Executive Officer** in addition to the activities assigned to him by the Board of Directors:

(i) define the real estate development and incorporation strategies, in the respective regions, aiming at the development of the business, in accordance with the guidelines established by the Board of Directors.

Paragraph 9 At the discretion of the Executive Board of Officers, Committees may be created to advise the body, with the purpose of assisting and guiding decision-making, whose members shall be elected and dismissed by the Executive Board of Officers.

Article 28 The term of officers shall be two (2) years, reelection being permitted. Officers shall remain in office until their successors, duly elected, are sworn in.

Paragraph 1 The officers shall be chosen in accordance with exclusively professional criteria, considering their notorious experience and specialization, so that they may perform their duties within the market requirements and best practices.

Paragraph 2 Officers may be elected to occupy more than one position of Executive Officer, with the addition of duties permitted.

Paragraph 3 The accumulation of the positions of President of the Board of Directors and Chief Executive Officer by the same person is prohibited, except in case of vacancy, in which case the accumulation shall cease within one (1) year at the most, observing the procedure set forth in the Novo Mercado Regulation.

Article 29 The Executive Board of Officers shall meet whenever corporate business so requires and shall be called by the Chief Executive Officers at least twenty-four (24) hours in advance, or by a majority of the Officers, in this case at least forty-eight (48) hours in advance, and the meeting shall only be installed in the presence of the majority of its members.

Paragraph 1 In case of temporary absence of any Officer, he/she may, based on the agenda of the matters to be dealt with, express his/her vote in writing, by means of letter or fac-símile delivered to any of the Chief Executive Officers, or by means of digitally certified e-mail, with proof of receipt by the Chief Executive Officers.

Paragraph 2 In case of vacancy in the Executive Board of Officers, it shall be incumbent upon the Executive Board of Officers as collegiate to appoint, among its members, a substitute who shall accumulate, on an interim basis, the duties of the substituted member, with the interim replacement remaining until the definitive provision of the office to be decided at the first meeting of the Board of Directors to be held within thirty (30) days after the vacancy is confirmed, and the substitute then elected shall act until the end of the term of office of the Executive Board of Officers.

Paragraph 3 In addition to cases of resignation, death, interdiction or impediment, the office of the executive officer who ceases to perform his/her duties for a period of fifteen (15) days, without the authorization of the Board of Directors or without being licensed, shall be deemed vacant.

Paragraph 4 The meetings of the Board of Directors may be held by means of teleconference, videoconference or other means of communication. Such participation

shall be considered personal presence at said meeting. In such case, the members of the Executive Board of Officers who participate remotely in the meeting of the Executive Board of Officers shall express their votes by means of letter, facsimile or digitally certified electronic mail.

Paragraph 5 At the end of the meeting, minutes shall be drawn up containing the votes cast by the participating members, which shall be signed by all Officers physically present at the meeting, and later transcribed into the Record of Minutes of the Board of Directors.

Article 30 Decisions at meetings of the Board of Directors shall be taken by a majority vote of those present at each meeting, or who have expressed their vote in accordance with article 29, paragraph 1 of these Bylaws. In the event of a tie in the resolutions, the Chief Executive Officers shall have the casting vote and, in the event of disagreement among them, the President of the Board of Directors.

Article 31 The Company's Audit Committee will have operational autonomy and its own budget approved by the Board of Directors and will be composed of three (3) to five (5) members: (a) the majority of its members shall be independent under the terms of the applicable regulations; (b) at least one (1) member shall be an independent director of the Company, as defined in the Novo Mercado Regulations; (c) at least one (1) member shall have recognized experience in corporate accounting matters, under the terms of the applicable regulations, and such requirement may be cumulated by the independent director provided for in item (a).

Paragraph 1 The participation, as members of the Company's audit committee, statutory or not, of its officers, of officers of its subsidiaries, of its controlling shareholder, of affiliates or companies under common control is prohibited.

Paragraph 2 The Audit Committee shall have its own internal regulation, approved by the Board of Directors, which shall describe in detail its functions, as well as its operating procedures.

Paragraph 3 The Audit Committee will have a coordinator, whose activities must be defined in its internal regulations.

Paragraph 4 The Audit Committee will be responsible, in addition to the activities assigned to it by its internal regulations, for:

- (a) give an opinion on the hiring and dismissal of independent auditors service;
- (b) evaluate the quarterly information, interim statements and financial statements;
- (c) monitor the activities of the internal audit and internal controls area of the company;
- (d) evaluate and monitor the company's risk exposures;
- (e) evaluate, monitor, and recommend to management the correction or improvement of the company's internal policies, including the policy of related parties transactions; and
- (f) have means for receiving and processing information about non-compliance with legal provisions and regulations applicable to the company, in addition to internal regulations and codes, including provision for specific procedures to protect the provider and the confidentiality of information.

Article 32 Should the Audit Committee be installed, pursuant to the Brazilian Corporate Law, the Audit Committee will retain its duties, respecting the powers established by law to the Audit Committee. Additionally, in this case, the members of the Audit Committee shall interact and cooperate with the members of the Audit Committee in order to receive and analyze information that is relevant to the performance of the bodies.

Article 33 It is incumbent upon the Board of Officers to manage the corporate business in general and to perform all necessary or convenient acts, except those for which, by law or these Bylaws, the General Meeting or the Board of Directors is responsible. In the performance of their duties, the Officers may perform all operations and practice all acts of ordinary management that are necessary to achieve the objectives of their office, with due regard for the provisions of these Bylaws regarding the form of representation, the authority to practice certain acts, and the general guidance of business established by the Board of Directors.

Paragraph 1 It is also incumbent upon the Board of Officers, subject to legal restrictions and those established in these Bylaws:

(a) comply and to enforce these Bylaws and the resolutions of the Board of Directors and the General Meeting;

(b) submit, annually, to the Board of Directors, the Management Report and the accounts of the Executive Board of Officers, accompanied by the report of the independent auditors, as well as the proposal for allocation of the profits ascertained in the previous fiscal year;

(c) prepare and propose to the Board of Directors the Company's business, operational and investment plans, including strategies for implementation of such businesses and those related to entry into new businesses;

(d) decide on any matter that does not fall within the private jurisdiction of the General Meeting or the Board of Directors;

(e) prepare and propose to the Board of Directors the Company's strategic planning, investment and operating plans, programs and budgets, semi-annual, annual and multiannual;

(f) approve the application of resources, compromise, waive, assign rights, confess debts, make agreements, enter into commitments, enter into obligations, conclude contracts, acquire, dispose of and encumber movable, immovable or other assets, subject to the hypotheses that depend on the prior approval of the Board of Directors;

(g) issue, endorse, guarantee, discount, securitize, draw and guarantee securities in general, as well as to open, move and close accounts in credit institutions, subject to the hypotheses that depend on the prior approval of the Board of Directors;

(h) approve investments, indebtedness or expenses, which are not the exclusive competence of the Board of Directors;

(i) approve the provision by the Company of any real and/or fiduciary guarantees in favor of the Company's subsidiaries or affiliates, exclusively in businesses related to the Company's corporate purpose;

(j) approve, under the Company's Related Party Transactions Policy, transactions with third parties considered Related Parties of the Company under the terms of the accounting rules in force, in a lower amount, in a single operation or in a set of related operations, of BRL 50,000,000.00 (fifty million Brazilian reais);

(k) prepare and present each year to the Board of Directors and the General Meeting, the Annual Management Report and the Economic-Financial Statements of the Company and to propose the destination of the results of the year;

(l) authorize the creation and extinction of subsidiaries, establishments, warehouses and offices that the Company maintains in the national territory or outside it;

(m) grant licenses to the Executive Officers and appoint the Officer who will assume their duties during the period of absence;

(n) decide on all matters within the competence of the officers, while the office is vacant, and on all other matters that cannot be resolved by the respective directors and do not constitute matters of exclusive competence of the Board of Directors or the General Meeting; and

(o) submit to the Board of Directors the Stock Option Program, respecting the global annual amount of options already approved in the General Meeting for the year.

Paragraph 2 The use of the corporate name is private to the executive officers according to the competence of each one and within the limits and conditions set forth herein, and shall not produce any effect to the detriment of the Company, including before third parties, the acts performed without compliance with this precept, except those ratified by the Board of Directors.

Paragraph 3 Public or private statements made by officers or any persons on behalf of the Corporation, which have not been expressly authorized by the Chief Executive Officers, and which may result in loss or liability to the Corporation, shall not be effective with regard to the Corporation and shall be exclusively assumed by the respective declarant.

Paragraph 4 It is incumbent upon the Chief Executive Officers to execute the guidelines established by the Board of Directors; submit to the Board of Directors the names of the officers that shall comprise the Executive Board of Officers; submit to the Board of Directors a proposal for the dismissal of officers and the forwarding of their respective successors; chair and call the meetings of the Executive Board of Officers and coordinate the decision-making process; represent the Company actively and passively, in court or outside it, and may appoint attorneys in-fact and agents to give evidence on behalf of the Company before the requesting authorities; designate the persons who may institutionally represent the Company at public events and solemnities and those who may make statements on behalf of the Company before third parties and the media, when they are unable to do so directly and personally; represent the Executive Board of Officers before the Board of Directors and the General Meeting; keep the Board of Directors informed of the Company's activities and of the actions of the executive officers; coordinate, before the other executive officers, the preparation of the Annual Management Report and the Economic-Financial Statements to be presented to the Board of Directors and the General Meeting.

Paragraph 5 In the event of absence or temporary impairment of one of the Company's Chief Executive Officers, their duties shall be performed by the other Chief Executive Officer or by the Chief Financial and Investor Relations Officer jointly with one of the Executive Officers. In the event of absence or temporary impairment of both of the Company's Chief Executive Officers, their duties shall be performed by the Chief Financial and Investor Relations Officer jointly with one of the Executive Officers.

Article 34 Except as provided in Paragraph 2 below, the active and passive representation of the Company, in or out of court, shall be exercised:

- (a)** individually by any of the Chief Executive Officers, or
- (b)** by two (2) Executive Officers together, or
- (c)** an Executive Officer in conjunction with a proxy with specific powers, or
- (d)** two (2) proxies with such powers.

Paragraph 1 The powers of attorney granted by the Company shall be signed individually by any of the Chief Executive Officers, or by two (02) Executive Officers jointly and shall contain specific powers and term of effectiveness not exceeding two (2) years, except for the granting of powers of the ad judicia et extra clause that the Board of Officers may authorize in each case.

Paragraph 2 Without prejudice to the provisions of the caput, the Company may be represented by one (01) Executive Officer or by one (01) attorney-in-fact with specific powers, pursuant to the Paragraph above, acting individually, in the following events:
(a) in routine matters, defined as those whose value does not exceed the amount of

R\$ 550,000.00 (five hundred and fifty thousand Brazilian reais) including, but not limited to, federal, state and municipal private and public agencies or entities, autarchies and mixed economy companies, including, but not limited to the National Institute of Social Security (INSS), Guarantee Fund for Time of Service (FGTS), administered by the Caixa Econômica Federal, Federal Revenue Secretariat including Inspectorates, Delegacies and Agencies of the Federal Revenue, State and/or Municipal Revenue Secretariats, State Trade Boards, National Institute of Industrial Property, Central Bank of Brazil, CVM, IBAMA and other environmental agencies, Stock and Commodities Exchanges, State and Development Banks;

(b) in transactions relating to Promissory Contracts for the Purchase and Sale of real estate units and respective public deeds;

(c) signing correspondence on routine matters; and

(d) representing the Company at the General Meetings of its controlled and associated companies.

Paragraph 3 The rule in the caption of this article shall be observed for the practice of acts related to financial movements, such as opening, moving and closing bank accounts, authorizing debits, issuing, signing and endorsing checks, making deposits and withdrawals, making investments, redemptions, transmitting and receiving payment orders, making loans and financing.

Paragraph 4 Any acts on behalf of the Company and in favor of third parties, in operations or business alien to the corporate purpose, such as: guarantee, surety, mortgage, bond, pledge, endorsement or any other guarantees, without having been previously and expressly approved by the Board of Directors, are expressly prohibited.

Paragraph 5 The officers shall be responsible, in accordance with the competence attributed to each one and without presumption of solidarity of the Company and the other officers, for all acts or omissions in violation of these Bylaws, in violation of the law or its non-compliance, as well as in disregard to resolutions of the Board of Directors.

Paragraph 6 The officers shall be released from posting the bond provided by law, and their investiture in office shall be formalized by means of the signature of a term drawn up and signed in the Book of Minutes of the Board of Directors' Meetings.

CHAPTER V FISCAL COUNCIL

Article 35 The Company's Fiscal Council will operate on a non-permanent basis and, when installed, will be composed of 3 (three) effective members and an equal number of alternates, whether shareholders or not, elected and removable at any time by the General Meeting. The Company's Fiscal Council shall be composed, installed and remunerated in accordance with the legislation in force.

Paragraph 1 The members of the Fiscal Council shall take office upon the signing of the Respective instrument of investiture, in a proper book, conditioned to the subscription of a term of investiture which shall include their submission to the arbitration clause referred to in article 45 of these Bylaws.

Paragraph 2 The members of the Fiscal Council shall be replaced, in their absence and impediments, by their respective alternate.

Paragraph 3 In the event of a vacancy in the position of member of the Audit Committee, the respective alternate shall take his place. If there is no substitute, the General Meeting shall be called to elect a member for the vacant position.

Paragraph 4 A member of the Company's Fiscal Council may not be elected if he or she maintains ties with a company that may be considered a competitor of the

Company, and it is forbidden, among others, to elect the person who does so: (a) is an employee, shareholder or member of the administrative, technical or fiscal body of a competitor or of a competitor's controlling or controlled shareholder; (b) is a spouse or relative up to the 2nd degree of member of the administrative, technical or fiscal body of a competitor or of the controlling or controlled shareholder of a competitor.

Paragraph 5 Should any shareholder wish to appoint one or more representatives to the Fiscal Council, who have not been members of the Fiscal Council in the period subsequent to the last Annual General Meeting, such shareholder shall notify the Company in writing ten (10) business days prior to the date of the General Meeting that shall elect the Council Members, informing the name, qualification and complete professional résumé of the candidates.

Article 36 When installed, the Fiscal Council shall meet, in accordance with the law, whenever necessary and shall examine, at least quarterly, the financial statements.

Paragraph 1 Irrespective of any formalities, the meeting at which all members of the Fiscal Council attend shall be deemed duly called.

Paragraph 2 The Fiscal Council shall be formed by absolute majority of votes, with the majority of its members present.

Paragraph 3 All resolutions of the Fiscal Council shall be included in the minutes drawn up in the respective book of Minutes and Opinions of the Fiscal Council and signed by the Council Members present.

CHAPTER VI

FINANCIAL YEAR, FINANCIAL STATEMENTS AND PROFIT DISTRIBUTION

Article 37 The fiscal year shall begin on January 1 and end on December 31 of each year, when the balance sheet and the other financial statements shall be drawn up.

Paragraph 1 By resolution of the Board of Directors, the Corporation may (i) draw up half-yearly, quarterly or shorter balance sheets and declare dividends or interest on equity from the profits verified in such balance sheets or (ii) declare interim dividends or interest on equity, on account of retained earnings or profit reserves existing in the last annual or half-yearly balance sheet.

Paragraph 2 The interim or intercalary dividends distributed and the interest on equity may be imputed to the mandatory dividend provided for in article 38 below.

Paragraph 3 The Company shall, at least once a year, hold a public meeting with analysts and any other interested parties to disclose information regarding the economic and financial situation, projects and prospects.

Article 38 The accumulated losses, if any, and the provision for income tax and social contribution on profits shall be deducted from the income for the year before any participation.

Paragraph 1 Of the remaining balance, the General Meeting may assign to the Managers a share in the profits corresponding to up to one-tenth of the profits for the year. It is condition for payment of such participation the attribution to the shareholders of the mandatory dividend provided for in paragraph 3 of this article.

Paragraph 2 Whenever an interim balance sheet is drawn up and based on it interim dividends are paid in an amount equal to at least twenty-five percent (25%) of the net income for the year, adjusted pursuant to paragraph 3 of this article, the Board of Directors may resolve, ad referendum of the General Meeting, on the payment of an interim share in the profits to the Managers.

Paragraph 3 The net income for the year shall be allocated as follows:

(a) Five percent (5%) shall be applied, before any other allocation, to the formation of the legal reserve, which shall not exceed twenty percent (20%) of the capital stock. In the fiscal year in which the balance of the legal reserve plus the amount of the capital reserves, referred to in paragraph 1 of article 182 of the Brazilian Corporation Law, exceeds thirty percent (30%) of the capital stock, it shall not be mandatory the allocation of part of the net profit of the fiscal year to the legal reserve;

(b) a portion, at the proposal of the Managers, may be set aside to form a reserve for contingencies and reversion of the same reserves formed in previous years, pursuant to article 195 of the Brazilian Corporation Law;

(c) a portion shall be set aside for the payment of the annual mandatory dividend to shareholders, subject to the provisions of paragraph 4 of this article;

(d) in the fiscal year in which the amount of the mandatory dividend, calculated pursuant to paragraph 4 of this article, exceeds the realized portion of the profit for the fiscal year, the General Meeting may, upon proposal of the management bodies, set aside the excess for the constitution of a reserve of profits to be realized, with due regard for the provisions of article 197 of the Brazilian Corporation Law;

(e) a portion, upon proposal of the management bodies, may be retained on the basis of a capital budget previously approved, pursuant to article 196 of the Brazilian Corporation Law;

(f) the Company may constitute a statutory profit reserve, the purpose of which shall be to finance additional investments of fixed and current capital, as well as the expansion of the activities of the Company and/or its controlled and associated companies, including through the subscription of capital increases or the creation of new undertakings. The sum of the reserves, except for the unrealized profit reserve and the contingencies reserve, may not exceed one hundred percent (100%) of the Company's subscribed capital stock, to which resources shall be allocated limited to the net income remaining after the legal and statutory deductions; and

(g) the balance shall be allocated by the General Meeting in accordance with the legal provisions.

Paragraph 4 The shareholders are assured the right to receive an annual mandatory dividend of not less than twenty-five percent (25%) of the net income for the year, less or plus the following amounts: (i) amount destined to the constitution of legal reserve; (ii) amount destined to the formation of reserve for contingencies and reversion of the same reserves formed in previous fiscal years.

Paragraph 5 The payment of the mandatory dividend may be limited to the amount of the net profit realized, in accordance with the law.

Paragraph 6 The profits recorded in the unrealized profit reserve, when realized and if not absorbed by losses in subsequent fiscal years, shall be added to the first dividend declared after realization.

Article 39 By proposal of the Board of Officers, approved by the Board of Directors, ad referendum of the General Meeting, the Company may pay or credit interest to the shareholders, as compensation for equity, in compliance with the applicable legislation. Any amounts so disbursed may be imputed to the amount of the mandatory dividend provided for in these Bylaws.

Paragraph 1 In case of crediting interest to shareholders during the fiscal year and its attribution to the amount of the mandatory dividend, the shareholders shall be assured the payment of any remaining balance. In the event the number of dividends is lower than the amount credited to them, the Company may not collect the surplus balance from the shareholders.

Paragraph 2 The effective payment of interest on equity, having occurred the crediting during the fiscal year shall be made by resolution of the Board of Directors, during the course of the fiscal year or in the following one.

Article 40 The Company may prepare balance sheets every six months, or in shorter periods, and declare, by resolution of the Board of Directors:

(a) the payment of a dividend or interest on own capital, to the profit account calculated in the halfyearly balance sheet, charged to the amount of the mandatory dividend, if any;

(b) the distribution of dividends in periods shorter than six (6) months, or interest on equity, charged to the amount of the mandatory dividend, if any, provided that the total dividend paid in each half of the fiscal year does not exceed the amount of capital reserves; and

(c) the payment of interim dividends or interest on equity, to the account of retained earnings or profit reserve existing in the last annual or half-yearly balance sheet, charged to the amount of the mandatory dividend, if any.

Article 41 The General Meeting may decide on the capitalization of profit or capital reserves, including those established in intermediate balance sheets, in compliance with the applicable legislation.

Article 42 The dividends not received or claimed shall expire within three (3) years from the date on which they were made available to the shareholder and shall revert to the Company.

CHAPTER VII DISPOSAL OF SHARE CONTROL

Article 43 The disposal of the Company's control, directly or indirectly, either by means of a single transaction or by means of successive transactions, shall be contracted under a condition that the acquirer of control undertakes to make a public offer for the acquisition of the other shareholders' ("Takeover Bid"), observing the conditions and terms provided for in the legislation and regulation in force and in the Novo Mercado Regulations, so as to ensure them equal treatment to that given to the seller.

Sole Paragraph The acquirer of control may ensure the execution of the Takeover Bid through any shareholder of the Company or third party, provided that there is no loss to the addressees of the offer and the authorization of CVM is obtained when required by applicable laws and regulations.

Article 44 Any Shareholder that directly or indirectly acquires outstanding shares equal to or higher than fifteen percent (15%) of the Company's capital stock, could only make a new acquisition of equity interest in the Company by means of an auction held at B3, with the appropriate publicity.

Sole Paragraph In the event that the buyer does not comply with the obligations imposed by this Article, the Board of Directors of the Company shall call an Extraordinary General Meeting at which the Buyer may not vote to resolve on the suspension of the acquiring's rights inherent in the shares acquired in violation of the obligation imposed by this Article, as provided in article 120 of the Brazilian Corporation Law.

CHAPTER VIII ARBITRAL COURT

Article 45 The Company, its shareholders, Senior Managers and members of the Fiscal effectives and alternates, undertake to resolve, by means of arbitration, before the Market Arbitration Chamber, pursuant its regulation, any and all disputes or controversies that may arise between them, related to or arising from, in particular, the application, validity, effectiveness, interpretation, violation and its effects, of the provisions contained in the Brazilian Corporation Law, these Bylaws, the rules issued by the National Monetary Council, the Central Bank of Brazil and CVM, as well as other rules applicable to the operation of the capital market in general, in addition to those contained in the Novo Mercado Regulations, the Sanctions Regulations, the Arbitration Regulations of the Market Arbitration Chamber and the Novo Mercado Participation Agreement.

Sole Paragraph The request for urgent measures by the Parties, before the Arbitration Court is constituted, shall be forwarded to the Judiciary, pursuant to item 5.1.3 of the Arbitration Rules of the Market Arbitration Chamber.

CHAPTER IX LIQUIDATION

Article 46 The Company shall go into liquidation in the cases provided for by law, or by resolution of the General Meeting, which shall establish the form of liquidation, elect the liquidator and, if applicable, install the Audit Committee, for the period of the liquidation, electing its members and fixing their remuneration.

CHAPTER X GENERAL PROVISIONS

Article 47 The Company shall comply with the shareholders' agreements filed at its head office, and the members of the officers of the General Meeting or of the Board of Directors are expressly forbidden to accept the voting declaration of any shareholder, signatory of a shareholders' agreement duly filed at the head office, which is rendered in disagreement with what has been adjusted in the referred agreement, and the Company is also expressly forbidden to accept and proceed with the transfer of shares and/or the encumbrance and/or assignment of preemptive rights to subscribe for shares and/or other securities that do not comply with what is provided for and regulated in a shareholders' agreement.

Article 48 The cases not covered by these Bylaws shall be resolved by the General Meeting and regulated in accordance with the provisions of the Brazilian Corporation Law.

Article 49 With due regard for the provisions of article 45 of the Brazilian Corporation Law, the reimbursement amount to be paid to dissenting shareholders shall be based on the equity value, as shown in the last balance sheet approved by the General Meeting.

Article 50 The controlling shareholders, and their related parties, as applicable, shall forward, before the execution of any binding contract, any and all commercial opportunities related to the Company's performance that are presented to them, at any time, for examination and evaluation by the Company's Board of Directors. At the

time the business opportunity is presented to the Board of Directors, the controlling shareholders must inform their intention to take advantage of it in the event of rejection by the Company.

Sole Paragraph The decision to reject a business opportunity submitted to the Board of Directors pursuant to this article 50 or item (v) of article 24 shall be taken by a majority of the members of the Board of Directors.

* * *